
INEXIGIBILIDADE

Nº 003/2025

MODALIDADE Nº:
INEXIGIBILIDADE 003/2025
PROCESSO Nº: 078/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA PARLAMENTAR
EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios, de consultoria e assessoria jurídica parlamentar junto à Câmara Municipal de Almas-TO se justifica pela necessidade de garantir a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência das atividades legislativas, bem como o adequado cumprimento das funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- a) Elaborar minutas de proposições;
- b) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na elaboração de minutas de proposições;
- c) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na discussão e deliberação no plenário;
- d) Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- e) Emitir pareceres legislativos quando for solicitado pelos (as) vereadores (as);
- g) Auxiliar o corpo técnico na correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica;
- h) Acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- i) Revisar e atualizar o Regimento Interno, a Lei Orgânica e legislação municipal;
- j) Acompanhar os prazos de tramitação de proposições;
- l) Realizar estudos e pesquisas de forma técnica-jurídica por solicitação dos (as) vereadores (as);
- m) Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo requestados pelos parlamentares.

3.1 DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	MENSAL	08

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1.A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1.A empresa contratada deverá apresentar qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o serviço objeto deste TR.

6.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1.O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, na forma que se segue:

6.2.As demandas serão repassadas à empresa contratada, a fim de que a mesma possa orientar a equipe da melhor forma dentro da legislação vigente;

6.3.Os documentos elaborados serão de propriedade da contratante;

6.4.A empresa contratada deverá realizar visitas a ser definidas pela CONTRATANTE a fim de acompanhar e orientar os serviços executados

7.0.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1.ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 51, §1º)

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021,



art. 121, §1º).As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 51, §2º).

7.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 51, §3º).

7.1.10.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 51, 31º).

7.1.11.Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2.DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.DO RECEBIMENTO

7.3.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado do

recebimento dos documentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização

do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2.O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo 5.3.5.serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.6.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.7.O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.9.No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.10.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.11.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.12.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.13.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.3.14..O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, , INC. III, “C”, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção quea impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

8.3.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negatividade contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

9.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

9.3 Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

9.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

9.5 Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

9.6 Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

9.7 Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

10.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

10.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

10.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

10.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

10.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

10.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos/ou serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto/serviço fora das especificações constantes da proposta apresentada;

10.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços (quando for o caso), respondendo pelos mesmos nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21 com suas alterações;

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

10.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

10.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

10.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

10.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

10.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- Apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 O presente contrato **terá sua vigência até 31/12/2025**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento das propostas será de menor preço mensal

14. DAS DESPESAS

14.1. As despesas com hospedagem, almoço/jantar e abastecimento do veículo de propriedade da CONTRATADA, proporcional da distância do deslocamento, será de responsabilidade da CONTRATANTE

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas oriundas da execução do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, consignados no orçamento da Câmara Municipal de Almas, na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

15.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718939132
718939132

Assinado digitalmente por
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718939132
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

Almas-TO. 10/04/2025.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO, 10 de abril de 2025.

DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme termo de referência anexado aos autos.

Atenciosamente,

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:0
171893913
2

Assinado digitalmente por
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC Soluti Múltipla
v5, OU=04867927000184,
OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A): DEPARTAMENTO CONTÁBIL.
PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informamos que:

Revedo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2025, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Almas-TO, 10 de abril de 2025

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:0171
8939132

Assinado digitalmente por KARLA
TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLLITI Multiple v5, OU=
04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1: CN=KARLA TAIANNA
XAVIER FRANCO:01718939132
Fonte: PDF Reader Versão:
2025.1.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO, 10 de abril de 2025

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: TESOUREIRA

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, disponíveis para atender despesa com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

Atenciosamente,

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01
718939132

Assinado digitalmente por
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
AC=SOLUTI Multipla v5, OU=
04987527000194, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718939132
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

**DO(A): TESOURARIA.
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.

A Tesouraria da Câmara Municipal de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendia.

Almas-TO, 10 de abril de 2025

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:0
171893913

Assinado digitalmente por
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SCLUTTI Multipia
v5, OU=04867927000184,
OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

2

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

Gabinete da Câmara Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação se justifica pela necessidade de publicidade aos atos públicos praticados pela Câmara Municipal de Almas em exigência da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações).

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada (advogado ou sociedade de advogados) para atender as demandas desta Casa Legislativa.

A referida contratação visa garantir a legalidade, a eficiência e a qualidade dos atos legislativos. Essa parceria permite que o Poder Legislativo municipal conte com o suporte técnico e jurídico necessário para o pleno exercício de suas funções.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

2.1.1- Os serviços deverão ser prestados por profissional ou empresa no ramo compatível com o objeto;

2.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Ato constitutivo (Pessoa Jurídica) se houver;
- Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante ou documento equivalente;
- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) se houver;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se houver;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS se houver mantido pela Controladoria-Geral da União se houver; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça se houver; Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU se houver. Poderá ser substituído por consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.1.3- Os documentos referidos no item 2.1.2, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

2.1.4- Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área contábil do(s) responsável (is) técnico(s);

2.1.5- Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou curriculum do (s) responsável (is) técnico (s);

2.1.6 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1- Essas quantidades foram estimadas em função do uso dos serviços anteriores contratados por essa casa de lei, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	MENSAL	08

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa de contratações similares, através do site do Tribunal de Contas https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

ÓRGÃOS	OBJETOS	Valor MENSAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. 001/2022	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECLALLZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS.	R\$ 6.500,00

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS-TO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023</p>	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS, ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS DEMANDAS, ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, DA CAMARA DE VEREADORES DE TOCANTINÓPOLIS - TO.</p>	<p>R\$ 9.457,70</p>
<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. 0001/2024</p>	<p>CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OCNSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O PATROCÍNIO EOU DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.</p>	<p>R\$ R\$ 7.000,00</p>

Tendo em vista que são objeto similares, como se vê, diversos serviços são contratados visando possibilitar a ampla participação de empresas. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se a utilização das modalidades inexigibilidade, tendo em vista os serviços técnicos especializados. A escolha do tipo da licitação e da modalidade dispensada de licitar reflete a necessidade e forma de execução do objeto em cada órgão. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a consecução deste objeto o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de



até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços com hospedagem, manutenção e acompanhamento do site/portal almas.to.leg.br, com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos referente à transparência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Almas/TO, a contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial para bom andamento das atividades da Câmara, o serviço pretendidos enquadra na Lei 14.133/21. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, por empreitada por preço global. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dessa casa de leis.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será composto por 01 item distinto, neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois o parcelamento é viável quando o objeto nesse caso, por se tratar de somente um item, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um prestador de serviço do ramo.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1- Os principais ganhos que se almeja com a contratação são:

- Implantação do site “www.almas.to.leg.br”, incluindo manutenção corretiva, customização e hospedagem do mesmo, além do fornecimento de caixas de e-mail governamental de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo;
- Atender as diretrizes da Lei 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações);
- Atender as diretrizes do órgão de fiscalização TCE/TO;
- Pretende-se como resultado registrar as informações da Câmara Municipal de forma organizada;

- Acompanhamento periódico do Portal da Transparência observando os lançamentos e efetuando lançamentos quando necessário junto ao mesmo, conforme à Lei de Acesso à informação 12527/2011, Leis complementares nº 101/2020 e 131/2009 e check-list elaborado pelos órgãos fiscalizadores;
- Prestar todas as informações necessárias e suficientes para subsidiar quaisquer justificativa/defesa junto à corte de contas no tocante à toda rotina referente ao Portal da Transparência);
- Implantação do site “www.almas.to.leg.br”, incluindo manutenção corretiva, customização e hospedagem do mesmo, além do fornecimento de caixas de e-mail governamental de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo;

09-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1- A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Dispor de sala climatizada, internet, computador completo, impressora e mobiliário para execução dos serviços pretendidos;
- Dispor de materiais de expediente.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes, de modo que sua prestação pudesse guardar relação com o objeto ora em estudo ou com ele se interligue e necessite de aquisição a título de complemento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. As características dos serviços

pretendidos não têm grande impacto ambiental, pois em sua maioria são de caráter intelectual, entretanto poderá ter impactos ambientais em decorrência da impressão de documentos.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

12.2- Classificação orçamentária:

12.2.1- As despesas oriundas da presente aquisição dos serviços pretendidos ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do ano de 2025 da Câmara Municipal de Almas-TO na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Almas/TO, 10 de abril 2025.

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01
718939132

Assinado digitalmente por
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
AG SOLUTI Multisoluç, OU=
0486727000184, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A11, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER FRANCO:01718939132
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO LEGISLATIVO

Presidência da Câmara Municipal

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSIDERANDO necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos e Dotação Orçamentária pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela continuidade da dispensa;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que o procedimento, objetiva permitir que a Administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

1-AUTORIZO o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias ao procedimento de convocação e contratação da empresa **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma legal que demonstrou ser mais vantajosa para a Câmara Municipal, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

2-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

3-CUMPRE-SE, dando ciência.

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2025.



KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:0
1718939132

Assinado digitalmente por
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=KARLA
TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



**TERMO DE INICIALIZAÇÃO DE PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2025
LEI 14.133/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contratações para Administração Pública;

Eu **Aline Ribeiro dos Santos**, agente de contratação, instituída pela Portaria nº 002/2025, iniciei o Processo Administrativo de dispensa constantes nos autos.

ALMAS-TO. 28/04/2025

ALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, JURÍDICA, TÉCNICA E FISCAL DA EMPRESA

A Empresa:

**CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALMAS-TO.**

Através da presente venho solicitar da Vossa Empresa, que apresente a **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E FISCAL DA EMPRESA**, nos termos estabelecidos pelo termo de referência em anexo para formalização e verificação da possibilidade da contratação direta, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Ressaltamos que segue em anexo, a minuta do contrato a ser firmado, estabelecendo o objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, dentre outras cláusulas necessárias ao contrato.

Na oportunidade informamos que a presente solicitação terá validade de 2 (dois) dias úteis improrrogáveis da data de seu recebimento, sendo que a não apresentação da proposta solicitada no momento oportuno, será entendido como recusa da mesma.

ALMAS-TO.28/04/2025.

Atenciosamente.

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:0
1718939132

Assinado digitalmente por
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=KARLA
TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebemos o presente documento em: ____/____/2025.

**CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**



**PROPOSTA DE PREÇOS DO(A)
ADVOGADO(A) OU SOCIEDADE
DE ADVOGADOS.**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 078/2025

I. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto a profissional ora contratada possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, como também de estudos e cursos, preenchendo o requisito da Lei. Esta Controladoria acrescenta ainda que, a Lei 14.039/20 prevê a contratação desse tipo de profissional, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, para elucidar a questão, colaciono um trecho do artigo 1 escrito pela Professora Gabriela Pércio para colaborar com o entendimento proposto:

Nesta esteira de entendimento não se pode olvidar que, ao se tratar de serviços advocatícios e contábeis, é quase impossível estabelecer critérios objetivos que possibilitem a comparação objetiva de propostas, tendo em vista as características individuais do executor do serviço, e neste caso importante observação realizada pelos nobres articulistas e professores Gabriela Pércio e Ronny Charles, que através da notoriedade que os cercam, encartam entendimento, em artigo publicado na página do Professor Ronny, inclusive à luz da jurisprudência do TCU, de que:

“Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos. A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de

licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 – TCU/Plenário, proferida em caráter normativo.[1] (grifo nosso) Ultrapassadas tais premissas, a Lei foi mais célere que o próprio Supremo Tribunal Federal – STF, que desde o ano de 2011, está de posse de um processo (concluso os autos para o relator em 22 de abril de 2020) acerca da possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por entes públicos, através do Recurso Extraordinário (RE) 656558, com repercussão geral reconhecida, que tinha como relator, o ministro Dias Toffoli.

Entendeu o ministro que a contratação é possível, tomadas as devidas precauções, e para que tal ato configure improbidade administrativa é necessária a comprovação de presença de dolo ou culpa por parte dos agentes envolvidos.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALMENTE PREVISTO EM LEI, DE SINGULAR NATUREZA E PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA.

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de sua súmula, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado – para tal assessoria e consultoria – se subsume à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria jurídica, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição da Procuradoria, bem como realização de concurso público, vejamos:

c) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, **restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador, a terceirização do serviço se mostra razoável**, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 – TCE/TO – Pleno – 13/12/2017 Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ante ao exposto, o Controle Interno da Câmara Municipal exara parecer favorável a contratação de assessoria jurídica para a prestação de serviços



técnicos especializados, nos exatos termos da resolução nº 599/2017 do TCE, uma vez que **restou comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável**

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE REQUISITANTE.

No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada através do documento de formação da demanda, tal como se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal Municipal no âmbito do Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Município e o excesso de trabalho que recai apenas sobre a advogada concursada do Município. Decorre ainda da necessidade da atual administração da ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Câmara Municipal, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto MP que constante solicita requerimentos de esclarecimentos ao Município. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Câmara Municipal Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.

Então, para atender a todo esse volume de trabalho, a Procuradoria do Município, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Câmara Municipal Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia com experiência na área pública para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com especialidade e vasta experiência no âmbito de licitações e apoio jurídico a Prefeita e sanar dificuldades dos servidores e secretarias a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No que concerne à justificativa de preço, verifica-se que o valor total cobrado, estão divididos em 08 (oito) parcelas, cobrado de se revela plausível e dentro dos limites legais, visto que, conforme documentos acostados aos autos, resta afastada, portanto, a hipótese de abusividade, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	MENSAL	08	7.000,00	56.000,00
				TOTAL	56.000,00

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Indica-se a contratação das empresas: **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo de CONSULTORIA e ASSESSORIA. Estando aptos a desenvolver junto à Câmara Municipal, serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos, relativos a consultoria e assessoria executiva, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal. Desse modo, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançará atividades relacionadas com a consultoria e assessoria executiva em geral, conforme consta na proposta apresentada. Sem perder de vista que a contratação de empresa, depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de trabalho inclusive em outros municípios conforme consta nos autos deste processo, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender os relevantes interesses da Câmara Municipal.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Divisão de Programação Orçamentária do Câmara Municipal, expressamente atestou que a “presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício, o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos formais da Equipe de Contratações da Câmara Municipal, esta equipe opina favoravelmente à contratação das empresas **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para realização dos serviços objeto do presente processo, em razão de inexigibilidade de licitação, com



fundamento na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa. É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Almas-TO, 28/04/2025

ALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Agente de Contratação

CONTRATO Nº XX/2025
MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.
PROCESSO Nº 078/2025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO E A EMPRESA CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla **TAIANNA XAVIER FRANCO**, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADA: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ:60.017.519/0001-04, com endereço na AV. São Sebastião, sala 01, Centro, Almas-TO, neste ato apresentada por CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF: 057.142.911-40, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	MENSAL	08	7.000,00	56.000,00

	PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.				
				TOTAL	56.000,00

Escopo dos Serviços:

- a) Elaborar minutas de proposições;
- b) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na elaboração de minutas de proposições;
- c) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na discussão e deliberação no plenário;
- d) Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- e) Emitir pareceres legislativos quando for solicitado pelos (as) vereadores (as);
- g) Auxiliar o corpo técnico na correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica;
- h) Acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- i) Revisar e atualizar o Regimento Interno, a Lei Orgânica e legislação municipal;
- j) Acompanhar os prazos de tramitação de proposições;
- l) Realizar estudos e pesquisas de forma técnica-jurídica por solicitação dos (as) vereadores (as);
- m) Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo requestados pelos parlamentares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, pago em 08 parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

8.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

8.3 Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

8.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

8.5 Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

8.6 Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

8.7 Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

9.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

9.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

9.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

9.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

9.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

9.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos/ou serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto/serviço fora das especificações constantes da proposta apresentada;

9.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços (quando for o caso), respondendo pelos mesmos nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21 com suas alterações;

9.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

9.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

9.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

9.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

9.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

9.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

9.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a INEXIGIBILIDADE 003/2025 eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativos	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
---	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, INEXIGIBILIDADE da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Almas/TO, XX de maio de 2025

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE

**CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA**



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO.28 de abril de 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Parecer técnico jurídico, acerca da possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme minuta do contrato a ser firmado com a empresa **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ:60.017.519/0001-04**, detentora da melhor proposta, conforme orçamentos prévios, anexo aos autos do processo.

Atenciosamente,

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01
718939132

Assinado digitalmente por
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
AC SOLUTI Multipla v5, OU=
04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718939132
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



CARLA RENATA

ADVOGADA

PROPOSTA DE PREÇOS

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Almas -TO

Dados: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ:60.017.519/0001-04, com endereço na AV. São Sebastião, sala 01, centro, Almas-TO, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533.

Através desta, após a realização dos estudos necessários, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto, como segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	08	MS	7.000,00	56.000,00

Pelo presente, declaramos ainda que:

1º - Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

2º - A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela proponente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3º - Prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias.

Almas- TO, 24/04/2025

CARLA RENATA PEREIRA
RODRIGUES SOCIEDADE
INDIVIDU:60017519000104

Assinado de forma digital
por CARLA RENATA PEREIRA
RODRIGUES SOCIEDADE
INDIVIDU:60017519000104

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/TO sob o n. 11.533.

(63) 99224-2585 @bfr_carlarenata / @adv.carlarenata

Avenida São Sebastião, Centro, Almas - TO, CEP 77310-000

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.017.519/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2025
NOME EMPRESARIAL CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV AVENIDA SAO SEBASTIAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 77.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLARENATA_01@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 9224-2585	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2025** às **09:06:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 60.017.519/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:04 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **F156.8CAF.5C23.C9DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.017.519/0001-04
Razão Social: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: AV AVENIDA SAO SEBASTIAO SL 01 / CENTRO / ALMAS / TO / 77310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2025 a 23/05/2025

Certificação Número: 2025042413196412603400

Informação obtida em 28/04/2025 19:53:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 60017519/0001-04
Razão Social : CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço : AV AVENIDA SAO SEBASTIAO SL 01 / CENTRO / ALMAS / TO / 77310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2025 a 23/05/2025
Certificação Número: 2025042413196412603400

Informação obtida em 24/04/2025, às 13:19:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

CPF: 057.142.911-40

Certidão nº: 89985440/2025

Expedição: 01/01/2025, às 19:12:14

Validade: 30/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **057.142.911-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6594347



Validador

85823333058893828030653095687859

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 60.017.519/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 23 de Abril de 2025 - 09h 08m 26s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessário que a advogada **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 057.142.911-40, com endereço na Rua Assunção s/n, esquina com a rua 01, centro, Almas-TO, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533, atendeu a câmara municipal de Almas durante o período de janeiro a abril de 2025, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

A mesma demonstrou capacidade técnica e profissionalismo na execução dos serviços contratados, sendo uma profissional altamente qualificada.

Declaramos que a contratada cumpriu todas as obrigações assumidas, não havendo qualquer pendência ou reclamação a ser imputada.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:017
18939132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718939132
Eu sou o autor deste documento
2024.4.0

Almas -TO. 18/04/2025.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
Presidente da Câmara Municipal



CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (ESA-TO), em parceria com a Comissão da Advocacia Jovem, certifica que

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

participou como ouvinte do 1º dia, do **1º CURSO DE FORMAÇÃO JOVEM**, realizado nos dias 06 e 07 de abril de 2022, de forma híbrida, no auditório da OAB/TO, em Palmas, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da ESA Tocantins, totalizando 05 horas de atividades.

Palmas-TO, 11 de abril de 2022.

Flávia Santos

Flávia Malachias Santos Schadong
Diretora Geral da ESA/TO





Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Certificado

Certificamos que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES** participou do(a) "**COMO FAZER DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - 2021**", realizado(a) pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em Dianópolis/TO, no período de 7 a 21 de abril de 2021, com carga horária total de **8 hora(s)**

Palmas/TO, 21 de abril de 2021

KYLDES BATISTA VICENTE
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 022/2019



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Reconhecimento de Atividade de Extensão
Processo nº 2021/20321/000132
Curso X Evento Outro
Área Temática: Educação / Trabalho
Área do Conhecimento: Cód. 06 - Ciências Sociais Aplicadas
Linha Temática: Cód. 2007.00.01 - Emprego e Renda
Palmas/TO, 17/01/2025

COMO FAZER DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - 2021

Conteúdo Programático		
Atividade	Carga Horária	Ministrante/Palestrante
Oficina 1: Declaração Simplificada de Imposto de Renda - Pessoa Física 2021 - Apostila sobre IRPF elaborada pelos professores - Programa da Receita Federal (IRPF) - www.receita.fazenda.gov.br	3:00	Ângela Maria De Jesus Oliveira Gilmar Teixeira Leão Maria Regina Teixeira Da Rocha
Oficina 2: Declaração Simplificada de Imposto de Renda - Pessoa Física 2021 - Apostila sobre IRPF elaborada pelos professores - Programa da Receita Federal (IRPF) - www.receita.fazenda.gov.br	5:00	Ângela Maria De Jesus Oliveira Gilmar Teixeira Leão Maria Regina Teixeira Da Rocha

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.unitins.br/eventos ->Validar Certificados ->Digite a chave de identificação:75898B70AD



CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em

**DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO
TRABALHO**

com carga horária total de 396 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo - SP, 18 de julho de 2023.

JENIFER CONCEIÇÃO DA SILVA
Secretária Geral

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES
CPF: 057.142.911-40

ADRIANO DE ASSIS FERREIRA
Diretor Geral

Registro: 0000088796





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

INSCRIÇÃO
11.533

FILIAÇÃO
RENATO RODRIGUES PINTO
LEURIVÂNIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE
DIANÓPOLIS-TO

RG
1.233.190 2 VIA - SSP/TO

DATA DE NASCIMENTO
01/07/1999

CPF
057.142.911-40

VIA
01

EXPEDIDO EM
07/05/2022



GEBEON BATISTA RITALEUGA JUNIOR
PRESIDENTE



**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



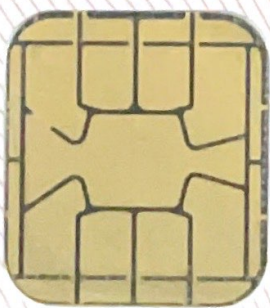
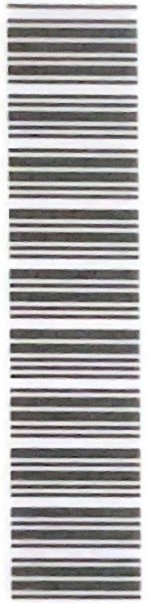
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17440744



ASSINATURA DO PORTADOR

Carla Renata P. Rodrigues



OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
do Tocantins

Inscrição N°

11.533

Nome

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

Filiação

RENATO RODRIGUES PINTO
LEURIVÂNIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

Naturalidade

DIANÓPOLIS-TO

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

01/07/1999

Data de Colação de Grau

17/02/2022

Data do Compromisso na O.A.B.

20/04/2022

Data de Expedição

09/05/2022


GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
PRESIDENTE

2



POLEGAR DIREITO



N^o

17440744

Carla Renata P. Rodrigues

Assinatura da Titular da Carteira

3





Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Certificado

Certificamos que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES** participou do(a) "**PROJETO DE EXTENSÃO: NÚCLEO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS**", realizado(a) pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em Augustinópolis/TO, no período de 28 de setembro de 2019 a 12 de dezembro de 2020, com carga horária total de **80 hora(s)**

Palmas/TO, 12 de dezembro de 2020

KYLDES BATISTA VICENTE
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 022/2019



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Reconhecimento de Atividade de Extensão

Processo nº 2019/20321/0000000

Curso

Evento

PROJETO

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Área do Conhecimento: Cód. 00 - Outros

Linha Temática: Cód. 2007.00.07 - Temas específicos/Desenvolvimento humano

Palmas/TO, 17/01/2025

PROJETO DE EXTENSÃO: NÚCLEO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS

Conteúdo Programático		
Atividade	Carga Horária	Ministrante/Palestrante
<p>Atividades desenvolvidas no âmbito do projeto</p> <p>2019 - Ciclos de leitura e de avaliação; Ecaminhamento de planilha pelo diretor da CPPD para o juiz da Vara de Execuções Penais; Realização da audiência de acolhimento para uma mulher vítima de violência doméstica, desenvolvida pelo Núcleo de Prática Jurídica; Realização da palestra sobre os aspectos da Cultura da Paz; Realização do estudo dirigido via WhatsApp, onde o direcionamento aos acadêmicos foi assistir e refletir sobre os três vídeos sobre a justiça restaurativa, cultura da paz; Estudos realizados semanalmente com o envio dos materiais no grupo de WhatsApp do NUSAC.</p> <p>2020 - Lançamento do edital de seleção para alunos voluntários a compor o projeto de extensão; Reunião de apresentação do projeto; Reunião com os integrantes para dar continuidade as atividades desenvolvidas pelo NUSAC, onde o projeto passou a focar nos estudos, congressos e posts de instagram; Realização do empréstimo de armário da Secretaria Municipal de Educação para abrigar os livros do projeto NUSAC; Criação do e-mail institucional nusac@unitins.br, disponibilizado a todos os integrantes via whatsapp e para os órgãos parceiros via e-mail de contato; Resposta ao ofício da Defensoria Pública Estadual; Realização da reunião com o diretor da CPPD, propondo o desenvolvimento de palestras junto as pessoas em privação de liberdade; Criação da página do instagram do projeto de extensão; Realização de posts semanais com os temas: Setembro amarelo; Violência Doméstica; Mediação; Cultura da Paz; Conciliação; Remição; Práticas Restaurativas Violência Doméstica; Campanha Outubro Rosa; Reunião de alinhamento com os integrantes; Solicitação para o Núcleo da Defensoria para promover capacitação dos integrantes do NUSAC, cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para justiça restaurativa e conciliação; Reunião com a Defensoria Pública Estadual (DPE), com a membro do Núcleo Aplicado de Minorias e Ações Coletivas (NUAMAC) em Dianópolis; Envio da doação de canetas para os presos fazerem redações com a identificação do projeto; Apresentação de trabalho acadêmico no Congresso Tocantinense de Direito Penal; Apresentação na Semana Integrada de Ciência e Tecnologia de Gurupi dos seguintes temas: Crimes sexuais – uma abordagem interdisciplinar e Aspectos processuais das infrações ambientais; Apresentação na Semana Integrada de Ciência e Tecnologia de Gurupi, do trabalho acadêmico que explica o desenvolvimento das atividades do NUSAC; Disponibilização da inscrição de capacitação para acadêmicos do Curso de Direito da Unitins integrantes do projeto NUSAC e curso de Justiça restaurativa e comunicação não violenta para março/2021; Reunião com a professora do curso de Letras, a tratar de parceria de ação de formação dos professores pareceristas das redações para a remição no âmbito de toda a Universidade, a ser desenvolvida em 2021; Elaboração do Manual de Orientações Técnicas para a remição por leitura, prática inovadora do NUSAC.</p>	80:00	

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.unitins.br/ eventos ->Validar Certificados ->Digite a chave de identificação:53AA3A65B3



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Certificado

Certificamos que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES** participou do(a) "**VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR: PROTEÇÃO DE DADOS E SUPERENDIVIDAMENTO**", realizado(a) pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em Dianópolis/TO, no dia 23 de novembro de 2021, com carga horária total de **4 hora(s)**

Palmas/TO, 23 de novembro de 2021

KYLDES BATISTA VICENTE
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 022/2019



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Reconhecimento de Atividade de Extensão

Curso Processo nº Evento PALESTRA

Área Temática: Educação

Área do Conhecimento: Cód. 06 - Ciências Sociais Aplicadas

Linha Temática: Cód. 2007.00.07 - Temas específicos/Desenvolvimento humano

Palmas/TO, 17/01/2025

VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR: PROTEÇÃO DE DADOS E SUPERENDIVIDAMENTO

Conteúdo Programático		
Atividade	Carga Horária	Ministrante/Palestrante
Palestra- Vulnerabilidade do Consumidor: Proteção de Dados e Superendividamento - Princípios basilares elencados no Código de Defesa do Consumidor; - Os direitos básicos do consumidor; - Principais pontos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei do Superendividamento. Palestrante: Liliane de Moura Borges Mediadoras: Débora Cristina Alves Soares de Albuquerque e Rivana Marina Dantas Marinho	4:00	Liliane De Moura Borges Débora Cristiana Alves Soares De Albuquerque Rivana Marina Dantas Marinho

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.unitins.br/eventos ->Validar Certificados ->Digite a chave de identificação:25CFDE36A0



PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Almas – TO

Assunto: Possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em Assessoria Jurídica Parlamentar.

I – RELATÓRIO

A Presidência da Câmara Municipal de Almas solicita análise jurídica quanto à viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica parlamentar, com foco no suporte técnico à elaboração legislativa, pareceres consultivos e apoio às comissões e atividades parlamentares.

A solicitação parte da necessidade de complementar tecnicamente a atuação legislativa, sem interferir nas atribuições típicas da Assessoria Jurídica da Câmara, a qual detém outro objeto, voltadas ao controle de legalidade dos atos administrativos.

O processo administrativo em questão está registrado sob o nº 078/2025, tendo sido instaurado para fins de contratação por inexigibilidade de licitação nº 003/2025. Após a análise das propostas apresentadas, a empresa que demonstrou melhor capacidade técnica e notória especialização foi a Carla Renata Pereira Rodrigues – Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 60.017.519/0001-04.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência da Câmara Municipal

Nos termos do art. 29 da Constituição Federal, as Câmaras Municipais têm autonomia administrativa e orçamentária, podendo contratar serviços técnicos necessários à sua atividade-fim, especialmente no exercício da função legislativa.

2. Possibilidade de Inexigibilidade de Licitação

A contratação pretendida pode ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que permite essa hipótese para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Neste sentido, o assessoramento jurídico parlamentar — incluindo apoio técnico na elaboração de proposições legislativas, análises jurídicas de matérias submetidas ao plenário ou às comissões e produção de pareceres — configura-se como serviço técnico especializado de natureza intelectual, sendo possível a inexigibilidade, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- Singularidade do objeto;
- Notória especialização da empresa;
- Justificativa da escolha da contratada e da inviabilidade de competição.

3. Limites da Contratação

É essencial destacar que a contratação não pode substituir ou sobrepor as funções institucionais da Assessoria Jurídica da Câmara, a qual detém outro objeto e que deve continuar exercendo suas atribuições típicas relacionadas ao controle de legalidade e representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo.

A atuação da assessoria contratada deve ser exclusivamente consultiva e voltada ao suporte técnico da atividade parlamentar, de forma complementar.

4. Requisitos para Formalização

O processo administrativo de inexigibilidade deverá conter:

- Termo de Referência detalhado;
- Justificativa da necessidade do serviço;
- Comprovação da notória especialização da empresa;
- Parecer jurídico favorável;
- Ratificação pela autoridade competente;
- Contrato formal com cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada em assessoria jurídica parlamentar pela Câmara Municipal de Almas, desde que:

1. A empresa contratada possua notória especialização comprovada;

2. O objeto da contratação seja singular e de natureza intelectual e consultiva;
3. A atuação da empresa não substitua as funções institucionais da Assessoria da Câmara já contratada com outro objeto;
4. O processo administrativo obedeça integralmente aos requisitos formais e materiais da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Almas/TO, 29 de abril de 2025.

MAIANNA RIBEIRO Assinado de forma
SOUZA digital por MAIANNA
RODRIGUES RIBEIRO SOUZA
GONCALVES:0216 RODRIGUES
5050111 GONCALVES:0216505
0111
MAIANNA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES

OAB/TO nº 6.649

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Almas



**ATO DECLARATÓRIO Nº. 010/2025.
MAIO DE 2025.**

DE 02 DE

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de advogado ou sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, junto a Câmara Municipal de Almas-TO, mais a pronta e exclusiva responsabilidade deste ato a cargo do presidente da câmara municipal a quem compete reconhecer a capacidade técnica e habilitação profissional da empresa **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo currículos demonstram notória especialização relacionada com os serviços técnicos pretendidos;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a importância da Câmara Municipal em garantir a observância e aplicação das novas regras e procedimentos previstos na referida legislação;

Declaramos que a Câmara Municipal de Almas-TO, está ciente e comprometida em adotar as medidas necessárias para adequar seus processos licitatórios e contratos administrativos às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos o compromisso desta Casa Legislativa em promover a transparência, legalidade e eficiência na realização de licitações e na gestão de contratos em conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pela referida lei.

CONSIDERANDO, o que prescreve o artigo 74 da Lei de Licitações 14.133/21, assim redigidos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que em razão dos fatos anteriormente elencados, com suporte da Lei 14.133/21, pode reconhecer a notória especialização do profissional no campo de atuação definidos na Lei nº. 14.133/31;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

Art. 2º - Fica conseqüentemente, autorizada à contratação da empresa **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 60.017.519/0001-04, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

Art.2º - Fica neste ATO, reconhecida e declarada a situação de notória especialização do Escritório **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 60.017.519/0001-04, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2025.



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
Karla TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que este documento foi
Publicado/Afixado no Mural/Placard de
Aviso da Câmara Municipal, nesta
data: ____ / ____ 2025.

INGRID RAVANA DA SILVA MAURICIO
CONTROLE INTERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, e manifestação favorável a Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 003/2025;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que é contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO a certidão de existência de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer do Controle Interno Municipal, contidas no processo administrativo nº 001/2025;

CONSIDERANDO que a empresa **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, preenche os requisitos e comprova a notoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR E HOMOLOGAR a empresa **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 60.017.519/0001-04**, pelo valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) .

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

Almas-TO.02/05/2025.

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:0
1718939132

Assinado digitalmente por
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SÓLUTI Multipla
v5, OU=04867927000184,
OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=
KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
Font: PDF Reader Versão:
2025.1.0

Karla Taianna Xavier Franco
Presidente da Câmara Municipal de Almas-TO



ORDEM DE SERVIÇOS
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 078/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla TAIANNA XAVIER FRANCO, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADA: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ:60.017.519/0001-04, com endereço na AV. São Sebastião, sala 01, Centro, Almas-TO, neste ato apresentada por CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF: 057.142.911-40, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533.

OBJETO: A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

CONTRATO Nº 011/2025 / LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 / PRAZO DE EXEUÇÃO DOS SERVIÇOS: ATÉ 31/12/2025

AUTORIZAÇÃO

Eu **Karla TAIANNA XAVIER FRANCO**, Presidente da Câmara Municipal de Almas-TO, AUTORIZO a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718939132
939132

Assinado digitalmente por KARLA
TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiple v5, OU=
04867927000194, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=KARLA
TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Almas-TO. 02/05/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
Karla TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS

Recebemos a Presente Ordem de Serviços, Em ____/____/2025.

**CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA**





**CONTRATO Nº 011/2025
MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.
PROCESSO Nº 078/2025**

**TERMO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALMAS-TO E A
EMPRESA CARLA RENATA PEREIRA
RODRIGUES- SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla **TAIANNA XAVIER FRANCO**, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADA: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ:60.017.519/0001-04, com endereço na AV. São Sebastião, sala 01, Centro, Almas-TO, neste ato apresentada por CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF: 057.142.911-40, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS	MENSAL	08	7.000,00	56.000,00

	JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.				
				TOTAL	56.000,00

Escopo dos Serviços:

- a) Elaborar minutas de proposições;
- b) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na elaboração de minutas de proposições;
- c) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na discussão e deliberação no plenário;
- d) Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- e) Emitir pareceres legislativos quando for solicitado pelos (as) vereadores (as);
- g) Auxiliar o corpo técnico na correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica;
- h) Acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- i) Revisar e atualizar o Regimento Interno, a Lei Orgânica e legislação municipal;
- j) Acompanhar os prazos de tramitação de proposições;
- l) Realizar estudos e pesquisas de forma técnica-jurídica por solicitação dos (as) vereadores (as);
- m) Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo requestados pelos parlamentares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, pago em 08 parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

8.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

8.3 Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

8.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

8.5 Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

8.6 Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

8.7 Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

9.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

9.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

9.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

9.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

9.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

9.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos/ou serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto/serviço fora das especificações constantes da proposta apresentada;

9.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços (quando for o caso), respondendo pelos mesmos nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21 com suas alterações;

9.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

9.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

9.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

9.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

9.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

9.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

9.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a INEXIGIBILIDADE 003/2025 eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
---	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, INEXIGIBILIDADE da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Almas/TO, 02 de maio de 2025

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:017
18939132

KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
04867927000184, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=KARLA TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718939132
Eu sou o autor deste documento
2024.4.0

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE

CARLA RENATA PEREIRA
RODRIGUES SOCIEDADE
INDIVIDU:60017519000104

Assinado de forma digital por
CARLA RENATA PEREIRA
RODRIGUES SOCIEDADE
INDIVIDU:60017519000104

**CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA**



ORDEM DE SERVIÇOS
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 078/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla TAIANNA XAVIER FRANCO, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADA: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ:60.017.519/0001-04, com endereço na AV. São Sebastião, sala 01, Centro, Almas-TO, neste ato apresentada por CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF: 057.142.911-40, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533.

OBJETO: A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR EXECUTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

CONTRATO Nº 011/2025 / LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 / PRAZO DE EXEUÇÃO DOS SERVIÇOS: ATÉ 31/12/2025

AUTORIZAÇÃO

Eu **Karla TAIANNA XAVIER FRANCO**, Presidente da Câmara Municipal de Almas-TO, AUTORIZO a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132
2025.05.19 08:57:28-03'00"

Almas-TO. 02/05/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
Karla TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS

Recebemos a Presente Ordem de Serviços, Em ____/____/2025.

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA